

RESOLUÇÃO CNEN-2/70

D.O. de 9.4.70 - Seção I - Parte II - Página 813

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, em consonância com o Decreto 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com a decisão adotada em sua 334a. sessão, realizada em 18 de março de 1970, visando dar um "status" burocrático compatível com as necessidades da equipe de sondagem do Departamento de Exploração Mineral da CNEN, resolve aprovar a criação do Distrito de Sondagem e baixar com a presente, as Normas Provisórias para o seu Funcionamento, na forma abaixo:

NORMAS PROVISÓRIAS DE FUNCIONAMENTO

DO DISTRITO DE SONDA GEM

- I. O Distrito de Sondagem, com Sede em Poços de Caldas, Minas Gerais, terá sob sua responsabilidade a execução direta das sondagens do Departamento de Exploração Mineral da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em todo o território nacional.
- II. O Distrito de Sondagem será uma unidade com autonomia administrativa e sua direção caberá a um engenheiro ou geólogo nomeado pelo Presidente da CNEN, por indicação do Diretor do Departamento de Exploração Mineral.
- III. Será subordinado diretamente ao DEM para todos os assuntos técnicos a êle pertinentes.
- IV. O Distrito de Sondagem será assim constituído:
Chefia, Assessoria Técnica,
Setor de Operações, Setor de Administração.

DO PESSOAL

Chefia: Um engenheiro ou um geólogo especializado em sondagem.

Assessoria Técnica: Constituída de geólogos e engenheiros especializados em sondagem, em número suficiente para atender às necessidades do trabalho.

Setor de Operações: Prospectores, prospectores-sondadores, sondadores, ajudantes de sondador, mecânicos, motoristas e mão de obra local.

Administração: Um Chefe de Administração, um contador, datilógrafos, almoxarife e serventes.

V. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Chefia: A ela compete: planejar e executar o programa de sondagem do DEM, podendo para isso contratar, empreitar e sub-empreitar para qualquer serviço, o pessoal e as empresas especializadas em sondagens.

- Administrar e coordenar todos os demais serviços administrativos, inclusive o Serviço Médico Hospitalar, através de convênio, segundo as normas já estabelecidas pela CNEN.
- Nomear e designar para as devidas funções o pessoal técnico e administrativo.
- Selecionar, ouvida a Assessoria Técnica, as firmas com capacidade técnica e financeira capazes de executar os serviços de sondagem.

Assessoria Técnica: São suas atribuições:

- Assessorar a chefia na organização dos programas de trabalhos.
- Representar a Chefia quando para isso designado.
- Cooperar com a Chefia em todos os assuntos técnicos quando solicitado.

- Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho, apresentando as sugestões que julgar convenientes.

Setor de Operações: A este setor compete executar todos os trabalhos programados e aprovados pela Chefia.

Setor de Administração: A ele compete:

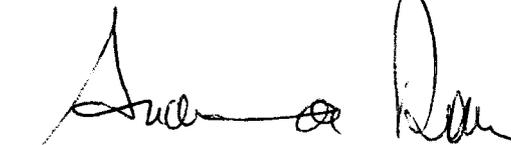
- Receber os recursos que lhe forem distribuídos, efetuar os pagamentos das despesas com o pessoal, material e demais despesas do Distrito e preparar as prestações de contas respectivas, obedecendo tôdas as normas vigentes na CNEN.
- Coordenar e supervisionar segundo as normas traçadas pela Chefia, todos os serviços administrativos do Distrito.
- Controlar a admissão e dispensa, férias, licenças e demais providências relativas a pessoal.
- Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material permanente e de consumo do Distrito.

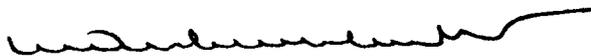
VI. As presentes Normas Provisórias, estão sujeitas a revisões periódicas para a atualização à medida que a Chefia julgue conveniente. Estas revisões deverão ser aprovadas pelo Presidente da CNEN.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1970


Paulo Ribeiro de Arruda
Membro


Hervásio G. de Carvalho
Presidente


J. R. de Andrade Ramos
Membro


Tharcísio D. de Souza Santos
Membro